



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Av. Brasil 4365, - Bairro Manguinhos, @cidade_unidade@/, CEP 21040-900

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.fiocruz.br>

Processo nº 25380.100463/2020-26

Unidade Gestora: **VPEIC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº **31/2021** QUE CELEBRAM
ENTRE SI A **FUNDAÇÃO OSWALDO
CRUZ** E A **BLUE LOGISTICA INTEGRADA
S.A.**

A Fundação Oswaldo Cruz, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 319, de 16/07/2010, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente Fiocruz, neste ato representada pela **Vice-Presidente de Ensino Informação e Comunicação – VPEIC**, Sra. **Cristiani Vieira Machado**, portadora da Carteira de Identidade nº 076.487.180 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 009.040.067-43, encontrada na Av. Brasil, nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria da Presidência nº 1465/2018-PR e de outro lado a BLUE LOGISTICA INTEGRADA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.959.959/0001-82, estabelecida à rua Eurico de Sousa Leão, nº 120, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **Lucas Luan dos Santos Galhardo**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 34.454.931-8 SSPSP e do CPF nº 134.575.577-56, resolvem celebrar o presente Contrato 31/2021, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **11/2021** (Processo nº 25380.100463/2020-26), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação da Prestação de serviço terceirizado de armazenagem, gerenciamento e controle de estoque e transporte e arrumação dos livros publicados e a serem publicados pela Editora Fiocruz. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 11, constante no documento 0594500.

1.2. A quantidade do serviço está discriminada no Edital.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de armazenagem, gerenciamento e controle de estoque e transporte e arrumação de livros publicados e a serem publicados pela Editora Fiocruz.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/04/2021. e encerramento em 28/04/2022 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254467

Fonte: 6153 000000

Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.00

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2021NE816

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.7. 5.6.1 O prazo de validade;

5.8. 5.6.2 A data da emissão;

5.9. 5.6.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.10. 5.6.4 O período de prestação dos serviços;

5.11. 5.6.5 O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. 5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.13. 5.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.14. 5.8.1 Não produziu os resultados acordados;

5.15. 5.8.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.16. 5.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.17. 5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18. 5.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.19. 5.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.20. 5.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. E Será exigido ainda das empresas contratadas, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da CNDT, nos seguintes termos: Lei 8.666/93 Art. 29, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, inclusive, por força de solicitação do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.21. 5.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. 5.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.23. 5.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.24. 5.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.25. 5.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.26. 5.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.27. 5.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.14. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da

comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.14. A conformidade do local a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

8.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.V .

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 9.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.20. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.32. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.33. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.6. Cometer fraude fiscal.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

10.9. Multa de:

10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução

parcial da obrigação assumida;

10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.17. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

10.18. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

10.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.20. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.21. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Recusar-se a executar serviço determinado no edital	5
Para os itens a seguir, deixar de:		

1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	
2	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10.22. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.23. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.24. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.25. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.27. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.28. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.29. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.30. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.31. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.32. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.33. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.34. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULARIDADE DA CONTRATADA**

15.1. A regularidade da Contratada foi aferida por meio das consultas ao SICAF/CADIN/CEIS/CNJ e TST conforme documento 0717486 do presente processo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro , 28 de Abril de 2021.

Pela Contratante:**Cristiani Vieira Machado**

Vice-Presidente de Ensino Informação e Comunicação – VPEIC

Pela Contratada:**Lucas Luan dos Santos Galhardo**

Blue Logística integrada S.A

Testemunhas:

Pela Contratante:

Amanda Moura Sodré

Pela Contratada:

Fabio Domingues Borges

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LUAN DOS SANTOS GALHARDO, CPF: 134.575.577-56, IDENTIDADE: 344549318 SSP/SP**, em 28/04/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DOMINGUES BORGES, CPF: 079.387.607-90, IDENTIDADE: 108837840 IFP/RJ**, em 28/04/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Moura Sodré, Prestadora de Serviço, CPF: 136.831.247-09**, em 28/04/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiani Vieira Machado, Vice-Presidente de Educação, Informação e Comunicação**, em 28/04/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0717562** e o código CRC **5599E269**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 255010

Nº Processo: 25170000053202132. Objeto: Contratação empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada para atender à Superintendência Estadual de Maranhão/FUNASA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/04/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Apicum, 243 - Centro, - São Luis/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/255010-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Este Edital, estará disponível no sitio do coprasnet.

ARNALDO REIS
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/04/2021) 255010-36211-2021NE080015

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 159/2012
Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Barão de Melgaço, 379, Campo Grande-MS; o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 15.412.257/0001-28, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, BL-14, Parque dos Poderes; o Município de Itaporã, CNPJ: 03.156.999/0001-50; a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, CNPJ: 03.982.931/0001-20 e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, CNPJ: 15.457.856/0001-68. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até 27/10/2021. Data de assinatura: 28/04/2021. Signatários: Jair Leite Viana, Superintendente Estadual, CPF 368.334.954-91; Pedro Arlei Caravina, Secretário Adjunto de Estado de Infraestrutura, CPF 069.753.388-33; Marcos Antonio Paco, Prefeito, CPF: 139.306.801-49; Walter Benedito Carneiro Junior, Diretor-Presidente da SANESUL, CPF: 609.538.531-87 e Emerson Antonio Marques Pereira, Diretor-Presidente da AGESUL, CPF 528.167.021-20. Processo nº 25100.011.353/2012-80.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 175/2012
Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Barão de Melgaço, 379, Campo Grande-MS; o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 15.412.257/0001-28, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, BL-14, Parque dos Poderes; o Município de Nova Andradina, CNPJ: 03.173.317/0001-18; a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, CNPJ: 03.982.931/0001-20 e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, CNPJ: 15.457.856/0001-68. Objeto: Alteração de Cláusulas. Data de assinatura: 28/04/2021. Signatários: Jair Leite Viana, Superintendente Estadual, CPF 368.334.954-91; Pedro Arlei Caravina, Secretário Adjunto de Estado de Infraestrutura, CPF 069.753.388-33; José Gilberto Garcia, Prefeito, CPF: 174.824.299-72; Walter Benedito Carneiro Junior, Diretor-Presidente da SANESUL, CPF: 609.538.531-87 e Emerson Antonio Marques Pereira, Diretor-Presidente da AGESUL, CPF 528.167.021-20. Processo nº 25100.011.393/2012-21.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2021

A Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual em Mato Grosso do Sul, através do Pre-goeiro e sua Equipe de Apoio torna público o Resultdado do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021,Julgamento por MENOR PREÇO POR Item: Itens 01 e 2para a Empresa: CLAUDEMIR AIRES VICENTE-ME.

LUZIMAR PEREIRA DE MELO
Pregoeiro da SUEST/MS/FUNASA

(SIDECE - 28/04/2021)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 255023 - FUNASA SUEST.RR

Número do Contrato: 42/2018.
Nº Processo: 25270.000408/2018-60.
Inexigibilidade. Nº 13/2018. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RR. Contratado: 02.341.470/0001-44 - RORAIMA ENERGIA S.A. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 42/2018 de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão nas instalações prediais da sede funasa/rr, e (02) casas de apoio.. Vigência: 04/06/2020 a 03/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 229.999,92. Data de Assinatura: 28/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2021).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 1769/2017
Concedente: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Conveniente: Município de Cordeirópolis/SP, CNPJ: 44.660.272/0001-93. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do instrumento, por mais 12 (doze) meses, até 11/07/2022. Data de assinatura: 28/04/2021. Signatário: Ronaldo Souza Camargo, CPF: 994.956.518-91. Processo nº 25100.017628/2017-01. SICONV 855287/2017. Termo disponibilizado na aba Dados - Plataforma + Brasil.

1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 206/2018
Concedente: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Conveniente: Município de Guapiara/SP, CNPJ: 46.634.275/0001-88. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do instrumento, por mais 12 (doze) meses, até 01/05/2022. Data de assinatura: 28/04/2021. Signatário: Ronaldo Souza Camargo, CPF: 994.956.518-91. Processo nº 25100.004372/2018-45. SICONV 864444/2018. Termo disponibilizado na aba Dados - Plataforma + Brasil.

2º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 170/2018
Concedente: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Conveniente: Município de Igaracú do Tietê/SP, CNPJ: 44.498.467/0001-89. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do instrumento, por mais 12 (doze) meses, até 01/05/2022. Data de assinatura: 28/04/2021. Signatário: Ronaldo Souza Camargo, CPF: 994.956.518-91. Processo nº 25100.004333/2018-48. SICONV 864426/2018. Termo disponibilizado na aba Dados - Plataforma + Brasil.

1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 336/2018
Concedente: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Conveniente: Município de Conchal/SP, CNPJ: 45.331.188/0001-99. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do instrumento, por mais 12 (doze) meses, até 01/05/2022. Data de assinatura: 28/04/2021. Signatário: Ronaldo Souza Camargo, CPF: 994.956.518-91. Processo nº 25100.004513/2018-20. SICONV 864519/2018. Termo disponibilizado na aba Dados - Plataforma + Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2021 - UASG 255026 - FUNASA SUEST-SE

Número do Contrato: 25/2019.
Nº Processo: 25280.001295/2018-09.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SE. Contratado: 13.820.328/0001-04 - APROVVE CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo termo tem por objeto a prorrogação contratual. Tem início no dia 01/05/2021, e terá eficácia com a publicação no dou, vigorando até 30/05/2021.. Vigência: 25/03/2019 a 30/05/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 210.810,96. Data de Assinatura: 23/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2021 - UASG 255026 - FUNASA SUEST-SE

Número do Contrato: 133/2018.
Nº Processo: 252800023201878.
Pregão. Nº 2/2018. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SE. Contratado: 15.787.759/0001-33 - LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo prorroga, por mais 30 (trinta) dias, com início em 01/05/2021 e término em 30/05/2021, o prazo de vigência do contrato administrativo nº 133/2018, conforme previsto na cláusula segunda - da vigência - e nos termos do inciso ii, do art. 57, da lei 8.666/93.. Vigência: 12/12/2018 a 30/05/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 600.685,66. Data de Assinatura: 23/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2021).

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CASA DE OSWALDO CRUZ

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 2/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/04/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e Renovação de Licença de Software de Informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PAULA DE ALMEIDA LIMA
Pregoeira

(SIDECE - 28/04/2021) 254488-25201-2021NE800033

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.100463/2020-26.
Pregão Nº 11/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 31.959.959/0001-82 - BLUE LOGISTICA INTEGRADA S.A.. Objeto: Prestação de serviço terceirizado de armazenagem, gerenciamento e controle de estoque e transporte e arrumação dos livros publicados e a serem publicados pela editora fiocruz.
Fundamento Legal: . Vigência: 28/04/2021 a 28/04/2022. Valor Total: R\$ 37.900,00. Data de Assinatura: 28/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2021).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021 - UASG 254420

Nº Processo: 25380000541202174 . Objeto: PRESTACAO DE SERVICO DE CESSAO DO DIREITO DE USO EXCLUSIVO DE 6,0MHZ DE CAPACIDADE ESPACIAL EM BANDA C NO SATELITE C2 POSICAO ORBITAL 70°W, CONFORME PROJETO BASICO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Faz necessário em função da digitalização do sinal de TV no Brasil, que elevou fortemente os padrões de qualidade. Declaração de Inexigibilidade em 26/04/2021. GUSTAVO MAGLIANO AUDI. Tecnologista em Saúde Pública. Ratificação em 26/04/2021. MARCIA CORREA E CASTRO. Coordenadora do Canal Saúde. Valor Global: R\$ 1.794.875,50. CNPJ CONTRATADA : 09.132.659/0001-76 EMBRATELTVSAT TELECOMUNICACOES SA.

(SIDECE - 28/04/2021) 254420-25201-2021NE000099

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Número do Contrato: 13/2018.
Nº Processo: 25380.001590/2017-48.
Dispensa. Nº 178/2017. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, bem como a alteração contratual com vista à readequação do cronograma de desembolso que integra a cláusula quarta do contrato nº 13/2018, com fulcro no art. 57, §1º, inc. II; art. 58, inc. I c/c art. 65, inc. I, alínea "a", todos da lei nº 8.666/93.. Vigência: 01/05/2021 a 01/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 240.000,00. Data de Assinatura: 28/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2021).

INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2021 - UASG 254431

Nº Processo: 253800023692020 . Objeto: Aquisição de licença para utilização do software VantagePoint, versão acadêmica- 9 usuários - suporte de 12 meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Enquadramento conforme legislação Declaração de Inexigibilidade em 28/04/2021. ERIKA DA PROVIDENCIA TEIXEIRA. Coordenadora do Serviço de Administração do Iicet. Ratificação em 28/04/2021. RODRIGO MURTINHO DE MARTINEZ TORRES. Diretor do Iicet. Valor Global: R\$ 52.942,50. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro SEARCH TECHNOLOGY INC.

(SIDECE - 28/04/2021) 254431-25201-2021NE000094

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 5/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 25384000804202024. , publicada no D.O.U de 23/03/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos líquidos orais, pomadas e outros. Novo Edital: 29/04/2021 das 08h00 às 12h00 e de13h30 às 16h30. Endereço: Avenida Rui Barbosa, 716 Flamengo - RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 29/04/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/05/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DIEGO FARIA DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDECE - 28/04/2021) 254447-25201-2021NE000095

